Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC) JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CHAPECO
	2062		17/779850-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000615516
DBE analisado.
Emitida em 03/07/2017 - V3

06 JUL. 2017

NOME: MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO

21 JUL. 2017

CHAPECÓ

1.2

CHAPECÓ SC
03/07/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: EZEQUIEL FELIPI
Assinatura: _____
Telefone de contato: (49)33229510 diego@quantumcontabilidade.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

SINGULAR

☒ NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

11 JUL. 2017

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

26 JUL. 2017 _____
Data Responsável

Fernando Fagundes da Silva
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 150.020-5

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **DANIEL BATISTELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 058.100.379-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4614370, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA FERNANDO MACHADO - D, 593, LETRA D SALA 403 EDIF TRADE CENTER, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-110, BRASIL**

EZEQUIEL FELIPI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1989, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 351.616.488-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 85870351, órgão expedidor SSP-ES - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA FERNANDO MACHADO - D, 593, LETRA D SALA 403 EDIF TRADE CENTER, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-110, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **AVENIDA FERNANDO MACHADO, 593, LETRA D SALA 403 EDIF TRADE CENTER, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-110**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA E CLIPAGEM; SOM PARA PUBLICIDADE; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	DANIEL BATISTELLO	10.000	R$	10.000,00
2	EZEQUIEL FELIPI	10.000	R$	10.000,00
TOTAL		**20.000**	**R$**	**20.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EZEQUIEL FELIPI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga através do caixa em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de CHAPECO SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHAPECÓ SC, 3 de julho de 2017.

2º TABELIONATO

DANIEL BATISTELLO
CPF: 058.100.379-92

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 332[illegible]
Reconheco, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
DANIEL BATISTELLO
E dou fé. Chapecó, 03 de Julho de 2017.
Em testemunho da verdade.
CHANE KEICE LUZA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. R$ 3,05 + Selo: R$ 1,85 = R$ 4,90
Selo Dig. de Fisc. do Tipo NORMAL-ETD69916-XD8R
Ato praticado por: AMANDA REBELLATO

CHAPECÓ-SC

81700000615516

5/6 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA

2º TABELIONATO

EZEQUIEL FELIPI
CPF: 351.616.488-30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

177798505

NOME DA EMPRESA	MISTER DE COMUNICACAO SONORA LTDA
PROTOCOLO	177798505 - 06/07/2017

MATRIZ

NIRE 42205627719
CNPJ 28.266.574/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017
SOB N: 42205627719

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/07/2017
Certifico o Registro em 26/07/2017
Arquivamento 42205627719 Protocolo 177798505 de 06/07/2017
Nome da empresa MISTER DE COMUNICAÇÃO SONORA LTDA ME NIRE 42205627719
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 315836894903042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;